LEI Nº 2.622/2015

Dispõe sobre a concessão de uso de espaços públicos para a instalação, manutenção, conservação e exploração publicitária e demais espaços destinados à publicidade no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante processo de licitação pública, às pessoas jurídicas, direito de instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidade em lixeiras, contentores de lixo, placas de denominação de logradouros públicos, placas de denominação de bairros e demais espaços destinados à publicidade no município.

§ 1º. As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação dos equipamentos e as demais condições de cada concessão, serão disciplinados pelo Poder Público Municipal e especificados em cada um dos processos licitatórios.

§ 2º. A instalação, a manutenção e a conservação das lixeiras, contentores de lixo, placas de denominação de logradouros públicos, placas de denominação de bairros e demais espaços destinados à publicidade nos próprios municipais, serão de responsabilidade exclusiva da empresa concessionária, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

~~**§ 3º.** A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo máximo de 02 (dois) anos~~.

§ 3º. A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prezo máximo de 07 (sete) anos. (Nova redação dada pela Lei nº 2.777.2018)

Art. 2º. As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas e material publicitário, compreendendo mão de obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação.

§ 1º. Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários.

§ 2º. As placas e espaços destinados à publicidade ou propaganda serão padronizados pelo Município, cuja especificação, fará parte do processo licitatório.

Art. 3º. A concessionária poderá, durante o período de vigência do contrato de concessão, explorar e comercializar os espaços existentes nas lixeiras, contentores de lixo, placas de denominação de logradouros públicos, placas de denominação de bairros e demais espaços destinados à publicidade nos próprios municipais, para veiculação de publicidade, dentro dos limites estabelecidos pelo órgão público competente, no devido processo de licitação.

§ 1º. É vedada a veiculação de publicidade ou propaganda de apelo erótico, cigarros, bebidas alcoólicas, jogos de azar e outros agentes nocivos à saúde, bem

como, de propaganda político partidária, ou de lojas de comércios localizados em outros países.

§ 2º. O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

Art. 4º. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a(s) empresa(s) concessionária(s) e os anunciantes.

Art. 5º. Serão de obrigações da concessionária:

I – instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão as lixeiras;
II – fornecer e instalar os bens no padrão a ser estabelecido pelo Município, o qual deverá constar como anexo do edital de concorrência, para ciência dos licitantes;
III – explorar o direito de veiculação de publicidade em espaços existentes, de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder concedente e a concessionária;
IV – respeitar e cumprir fielmente o disposto nos arts. 6º e 7º, ambos da Lei Federal nº 8.987/1995;
V – prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
VI – realizar a manutenção e a conservação dos bens e dos locais onde eles estiverem instalados, substituindo-os caso não possuam condições de reaproveitamento, no prazo determinado pelo Município de Dores do Indaiá.

§ 1º. Caberá ao Poder Público realizar a fiscalização dos equipamentos e das publicidades veiculadas, que, em caso de descumprimento dos regulamentos editados, notificará a concessionária, para a imediata adequação, sob pena de multa e demais penalidades previstas no edital, inclusive rescisão imediata da concessão de uso.

§ 2º. Extinta a concessão, os equipamentos de que trata esta Lei, ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Dores do Indaiá, independentemente do pagamento de qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar via Decreto, no que couber as disposições desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá / MG, 25 de fevereiro de 2015.

RONALDO ANTÔNIO ZICA DA COSTA
Prefeito Municipal